

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001030/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017826/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101271/2020-04
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU, CNPJ n. 83.825.190/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANCAO SOUZA FERREIRA;

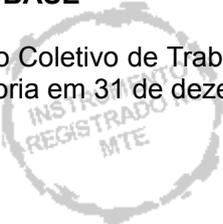
E

JMP - INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ n. 07.558.726/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSEMERI FARINA e por seu Diretor, Sr(a). LUIZ FABIANO GUIMARAES SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 31 de dezembro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá o(s) empregados nas funções de mestre de obras, pedreiro, carpinteiro e serventes**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIOS

Considerando que a EMPRESA, pessoa jurídica que desenvolve sua atividade na indústria da construção civil, está, desde agosto de 2019, sem obra em andamento;

Considerando que em 30/09/2019 protocolizou, junto à prefeitura municipal de Balneário Camboriú, requerimento de aprovação do projeto do Edifício Residencial Farol de Valença para dar prosseguimento regular das suas obras;

Considerando que até a presente data, por situação alheia à vontade e à conduta da EMPRESA, os serviços não foram retomados, por ausência de apreciação do projeto pelo órgão competente;

Considerando que durante todo o processo de paralisação dos serviços, os empregados do setor operacional da EMPRESA não trabalharam ou o fizeram em jornada bastante reduzida, ante a não oferta de trabalho;

Considerando a intenção da empresa em manter o seu quadro de pessoal do setor operacional, assim como, o interesse destes empregados manterem-se no emprego;

Nos termos do inciso VI da CRFB/88, a EMPRESA fica autorizada a proceder à redução da jornada de trabalho dos seus empregados, que trabalham no operacional da construtora, de 44 horas semanais para 22 horas semanais, ficando igualmente autorizada a promover a redução do salário-base dos respectivos empregados em 1/3.

Parágrafo Primeiro: Pela assinatura do presente instrumento, resta ratificado o ajuste individual de trabalho, de redução de jornada de trabalho e salário, firmado em 14/01/2020, entre a EMPRESA e os empregados que o subscreveram (GESIEL VALÉRIO, ISMAEL VALÉRIO, IZAQUI VALÉRIO, JANILSON OLIVEIRA, MANUEL VIERA) os quais, em 14/01/2020, ajustaram a redução da jornada de trabalho de 44 horas semanais para 22 horas semanais, com a redução de 1/3 do salário-base de cada um dos referidos colaboradores a partir de 16/01/2020.

Parágrafo Segundo: Os empregados que firmaram o acordo representam a totalidade dos empregados que trabalham no operacional da EMPRESA construtora.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA, mediante protocolo, noticiou ao SINDICATO e ao Ministério de Economia o ajuste do referido acordo individual.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - PROTEÇÃO DOS EMPREGOS

Resta pactuada a cláusula de proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 611, da CLT.

Assim por estarem acordados quantos os termos neste termo avençados, o assinam em seis vias de igual forma e teor, a fim de que surta seus legais e reais efeitos.



**SANCAO SOUZA FERREIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU**

**ROSEMERI FARINA
PROCURADOR
JMP - INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

**LUIZ FABIANO GUIMARAES SILVA
DIRETOR
JMP - INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ACORDO ASSINADO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.